

E.P. 001
SP/MPJ

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE
DENOMINADA "TABARCA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.



CNPJ/MF: 52.945.098/0001-53

NIRE: 35262623055

Pelo presente instrumento particular,

OTON LUCAS JULIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.818.915-4, inscrito no CPF sob o nº 319.474.728-28, residente e domiciliado na Rua Olegário Baptista da Silva, 150, apto 32, bloco 1, CEP 03589-090, na cidade e Estado de São Paulo ("Oton");

Sócio da **TABARCA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Lorena, nº 1304, 2º andar, conjunto 210, sala 15, CEP 01424-906, Jardim Paulista, na cidade e Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de São Paulo, em sessão de 21 de novembro de 2023, sob o NIRE 35262623055, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 52.945.098/0001-53 ("Sociedade"); e,

BRUCELY PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Lorena, 1304, 2º andar, conj. 210, sala 16; CEP: 01424-906, Jardim Paulista, na cidade e Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de novembro de 2023, sob o NIRE 35262621834, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), sob nº 52.942.908/0001-18, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu sócio administrador, o Sr. Oton Lucas Julio de Oliveira, acima já qualificado ("BRUCELY")

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento nos termos abaixo:

- O sócio Oton, acima qualificado, proprietário de 1.000 (uma mil) quotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas, sendo 100 (cem) quotas integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato cede e transfere, de forma onerosa, como de fato cedido e transferido tem, 500 (quinhentas) quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscrita, sendo 50 (cinquenta) quotas integralizadas em moeda corrente nacional, no valor nominal total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com tudo o que tais quotas representam, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, gravames, dívidas e opções de qualquer natureza, à **BRUCELY PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, acima qualificado, que ora ingressa na Sociedade.
- Ato contínuo, os sócios, à unanimidade, decidem transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, com fulcro nos artigos 220 e seguintes da Lei 6.404/76.
- Em virtude da deliberação acima, fica alterada a denominação social da Sociedade, que denominar-se-á **TABARCA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S/A** (agora definido para os fins deste instrumento como "Companhia").
- Cada 1 (uma) quota é convertida em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal.
- Nesse sentido, o capital social da Companhia que é de R\$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) quotas iguais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, passa a, no mesmo valor, ser dividido em 1.000 (um mil) ações iguais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.

mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre as acionistas da seguinte forma conforme boletim de subscrição anexo ao presente instrumento como Anexo I:

| Acionista | Nº de ações | % |
|--------------|--------------|-------------|
| SALVORA | 500 | 50% |
| Oton | 500 | 50% |
| TOTAL | 1.000 | 100% |

6. Adicionalmente, os acionistas decidem, por unanimidade, eleger, pelo prazo de mandato de 3 (três) anos, o seguinte Diretor: **OTON LUCAS JULIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.818.915-4, inscrito no CPF sob o nº 319.474.728-28, residente e domiciliado na Rua Olegário Baptista da Silva, 150, apto 32, bloco 1, CEP 03589-090, na cidade e Estado de São Paulo. O Diretor ora eleito declara expressamente aceitar o cargo para o qual foi eleito nesta data mediante assinatura do respectivo termo de posse que constitui o Anexo II, e sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação a crime previsto em lei, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7. Os acionistas da Companhia decidem que o Conselho Fiscal, cujo funcionamento não é permanente, não será instalado até a próxima assembleia geral ordinária da Companhia.

8. Tendo em vista as deliberações deste instrumento, resolvem os acionistas, por unanimidade, aprovar o Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo III.

9. Ficam autorizados os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas e aprovadas neste instrumento.

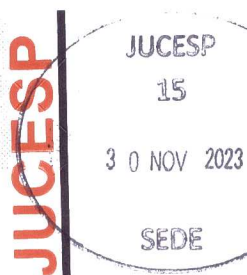
E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

OTON LUCAS JULIO DE OLIVEIRA

BRUCELY PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA
LTDA.

Por: Oton Lucas Julio de Oliveira
Cargo: Sócio Administrador



Este documento foi assinado digitalmente por Oton Lucas Julio De Oliveira e Marcelo Rossetto Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 62C4-98BC-CD05-5C41.

Este documento foi assinado digitalmente por Oton Lucas Julio De Oliveira e Marcelo Rossetto Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 62C4-98BC-CD05-5C41.

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

| SUBSCRITOR | Nº DE AÇÕES | VALOR POR AÇÃO | VALOR TOTAL | INTEGRALIZAÇÃO |
|--|-------------|----------------|-------------|------------------------------|
| BRUCELY PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Lorena, 1304, 2º andar, conj. 210, sala 16; CEP: 01424-906, Jardim Paulista, na cidade e Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de novembro de 2023, sob o NIRE 35262621834, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda (“CNPJ/MF”), sob nº. 52.942.908/0001-18, representada por seu administrador OTON LUCAS JULIO DE OLIVEIRA , brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.818.915-4, inscrito no CPF sob o nº 319.474.728-28, residente e domiciliado na Rua Olegário Baptista da Silva, 150, apto 32, bloco 1, CEP 03589-090, na cidade e Estado de São Paulo. | 500 | 1,00 | R\$ 500,00 | Conversão de quotas em ações |
| OTON LUCAS JULIO DE OLIVEIRA , brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.818.915-4, inscrito no CPF sob o nº 319.474.728-28, residente e domiciliado na Rua Olegário Baptista da Silva, 150, apto 32, bloco 1, CEP 03589-090, na cidade e Estado de São Paulo. | 500 | 1,00 | R\$ 500,00 | Conversão de quotas em ações |

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

OTON LUCAS JULIO DE OLIVEIRA

**BRUCELY PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA
LTDA.**

Por: Oton Lucas Julio de Oliveira

Cargo: Sócio Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Oton Lucas Julio De Oliveira e Marcelo Rossetto Vieira
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 62C4-98BC-CD05-5C41.Este documento foi assinado digitalmente por Oton Lucas Julio De Oliveira e Marcelo Rossetto Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 62C4-98BC-CD05-5C41.

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Neste ato, **OTON LUCAS JULIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.818.915-4, inscrito no CPF sob o nº 319.474.728-28, residente e domiciliado na Rua Olegário Baptista da Silva, 150, apto 32, bloco 1, CEP 03589-090, na cidade e Estado de São Paulo, declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da **TABARCA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Lorena, nº 1304, 2º andar, conjunto 210, sala 15, CEP 01424-906, Jardim Paulista, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.945.098/0001-53, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e toma posse do cargo de Diretor da Companhia, assumindo, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., o Diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da Companhia conforme acima detalhado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

OTON LUCAS JULIO DE OLIVEIRA

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA TABARCA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S/A

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem denominação de "TABARCA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S/A", sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social, e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Alameda Lorena, nº 1304, 2º andar, conjunto 210, sala 15, CEP 01424-906, Jardim Paulista, na cidade e Estado de São Paulo, e poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade no Brasil ou no exterior, mediante autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a) participação em empreendimentos, empresas ou negócios, na qualidade de sócia, quotista e/ou acionistas; b) prestação de serviços auxiliares de assessoria e consultoria empresarial de qualquer natureza.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito é de R\$1.000,00 (um mil reais), sendo R\$ 100,00 (cem reais) integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações da Companhia podem ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou bens de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - As ações provenientes do aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento do capital.

Parágrafo 4º - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia compete à Diretoria, que será composta de 01 (um) membro, acionista ou não, residente no país, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, o Diretor continuará no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestar garantias na gestão.

Parágrafo 2º - Na hipótese de retirada ou vacância de cargo de Diretor, o novo substituto deverá ser eleito pela Assembleia Geral, o qual ocupará cargo vago até o término do mandato de seu predecessor.

Artigo 7º - A representação ativa e passiva da Companhia, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida pela assinatura do Diretor eleito. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, agindo dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia devem expressamente identificar os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes *ad judicium*, deverão ter prazo de validade determinado.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, excetuadas as garantias cuja outorga foi expressamente autorizada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 8º - A remuneração fixa de cada membro da Diretoria será especificada conforme a remuneração global da administração estabelecida pela Assembleia Geral.

CONSELHO FISCAL

Artigo 9º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros, e será composto de 03 (três) membros efetivos e até 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, o qual também determinará a duração do mandato, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 – A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (c) eleger ou destituir administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (d) aprovar o plano anual de remuneração dos administradores da Companhia; e

(ii) extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e realizadas na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, e a mesa das Assembleias Gerais serão compostas de um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas assembleias em outro lugar quando acordado por todos os acionistas, sendo admitidas também reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os acionistas que participarem remotamente das As Assembleias Gerais deverão expressar seus votos por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 3º - Ao término da assembleia, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os acionistas fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas. Os votos proferidos por acionistas que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas, devendo cópia da carta, fac-símile ou correio eletrônico, conforme o caso, contendo o voto do membro acionista ser juntado ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 4º - As deliberações nas Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas pelos acionistas detentores da maioria do capital social votante, não computando os votos em branco.

Parágrafo 5º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as pessoas que provarem sua condição de acionista. Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia.

Parágrafo 6º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser dispensada nas hipóteses previstas em lei.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DIVIDENDOS

Artigo 11 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 12 – Os resultados do exercício social, conforme apurado pelas demonstrações financeiras mencionadas acima, serão distribuídas entre os acionistas, na forma abaixo, após a dedução da reserva legal, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, da provisão dos tributos incidentes sobre a renda e dos prejuízos acumulados: (i) 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiros e quarto do artigo 202 da referida lei; e (ii) o saldo restante deverá ficar na conta de lucros acumulados até que a Assembleia Geral delibere sobre a destinação desses valores.

Artigo 13 – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido.

LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 14 – A Companhia entrará em dissolução nos casos previstos em lei.

Artigo 15 – O modo de liquidação será determinado pela Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 16 – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na forma da lei, pela Assembleia Geral.

Artigo 18 – Qualquer disputa resultante deste Estatuto Social será resolvida pelo foro da Comarca de São Paulo – SP.

Visto do advogado:

MARCELO ROSSETTO VIEIRA

OAB – 326.745/SP

Este documento foi assinado digitalmente por Oton Lucas Julio De Oliveira e Marcelo Rossetto Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://iZisign.com.br> e utilize o código 62C4-98BC-CD05-5C41.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/62C4-98BC-CD05-5C41> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62C4-98BC-CD05-5C41



Hash do Documento

11D09C1F37036CF868BA57055AF89D4331DCB8799F845F4C7F5F291AD8CAA877

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2023 é(são) :

OTON OLIVEIRA (DIRETOR/REPRESENTANTE BRUCELY PARTICIPAÇÕES) - 319.474.728-28 em 24/11/2023 12:51 UTC-03:00

Nome no certificado: Oton Lucas Julio De Oliveira

Tipo: Certificado Digital

MARCELO ROSSETTO VIEIRA (ADVOGADO) - 308.600.968-31 em 22/11/2023 14:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

